



EDITAL DE LEILÃO
PM Irupi – ES

O Município, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores, vem através de seu Departamento Municipal de Administração e Comissão Permanente de Licitação, tornar público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar no dia conforme site, LEILÃO, através de Leiloeiro Oficial Gabriel Fardin Pereira, dos bens abaixo especificados, de acordo com as regras e especificações deste Edital:

1 - DO OBJETO:

1.1 - É objeto de Leilão previsto neste Edital os bens móveis considerados inservíveis assim caracterizados conforme site www.vixleiloes.com.br com os preços mínimos ou em folder distribuídos.

2 - DO HORÁRIO, DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO comercial conforme site ou folder de propaganda:

2.1 - Local do Leilão: Garagem Municipal - Irupi - ES

2.2 - Horário do Leilão: 13h00min

2.3 - Data do Leilão: 14/12/2017

3 - DO HORÁRIO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA VISITAÇÃO:

3.1 - Os bens objeto deste Leilão poderão ser visitados pelos interessados no local, horário e data especificados:

3.1.1 - Local: Garagem Municipal – Irupi - ES

3.1.2 – Horário: 08h às 11h e de 13h às 16h.

3.1.3 – Dias úteis, fica pré-estipulado três dias antes do leilão conforme funcionamento da Prefeitura, iniciando a realização do leilão, encerra a visitação.

3.2 - Os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face as exigências do DETRAN, no que se refere a plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor, numeração dos vidros, ano de fabricação, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra. Quaisquer divergências deverão ser peticionadas anteriormente ao Leilão, não cabendo a Contratada/Contratante e leiloeiro qualquer responsabilidade.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão oferecer lances pessoas físicas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, possuidoras de documento de identidade - RG, capazes nos termos da Lei Civil e Pessoas Jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Servidores municipais não poderão oferecer lance conforme.

4.1.1 - No ato da arrematação, o arrematante deverá apresentar os seguintes documentos, original ou cópia autenticada, sob pena de nulidade do lance:

a) Se pessoa física:



1. Documentos de identificação - CPF e Carteira de Identidade – RG.

2. Comprovante de Emancipação, quando for o caso.

b) Se pessoa jurídica:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

2. Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG e Autorização (Procuração Autenticada).

4.2 - Depois de examinados e feitos as anotações pertinentes, os documentos serão devolvidos no ato do pagamento.

5 - DOS LANCES DA ARREMATACÃO:

5.1 - Os bens serão leiloados um a um, **no estado de conservação que se encontram**, não cabendo à Contratante/Contratada e ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a conservação, reparos ou mesmo as providências referentes à retirada e transporte do(s) bem (ns) arrematado(s).

5.2 - Os lances serão feitos de forma verbal, observando o valor mínimo para o objeto constante do item 1 desse Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o **maior lance** por este.

5.3 - É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido no item 7.

5.4 - Serão aceitos lances pela internet até **24 horas antes do leilão**, através do site www.vixleiloes.com.br ;

5.5 - Os lances ofertados pela internet até 24 horas antes do início da sessão pública/presencial serão definitivos, não havendo disputa simultânea, contudo o interessado que tenha registrado o lance pela internet poderá participar presencialmente ofertando novos lances, desde que não cubra o seu próprio lance;

5.6 - Os lances ofertados pela internet serão considerados vencedores, caso não haja lance superior no leilão presencial.

6 - DO PAGAMENTO:

6.1 - O valor do lance será integralmente pago no ato, à vista, ao Leiloeiro, por meio de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal ou via Deposito. Fica estipulado o prazo de 8 (oito) dias corridos para pagamento da Prefeitura, sendo a comissão dos 5%(cinco por cento) no prazo de 24hrs, o mesmo garante a compra do bem.

6.2 - No ato do pagamento do valor da arrematação do respectivo bem, o compromisso firmado será mediante assinatura da ficha de arrematação ou confirmação digital.

6.3 - Cabe ao arrematante o pagamento integral de mais 5% (cinco por cento) devidos ao Leiloeiro no prazo estipulado item 6.1, por meio de cheque nominal em favor do Leiloeiro ou TED. Em caso de sustação ou devolução do cheque por parte do arrematante, seja por insuficiência de fundo ou outros, o mesmo será encaminhado, para as providencias jurídicas, uma vez que cabe ao leiloeiro a



cobrança de 20% do valor arrematado a título de multa, mais 5% (cinco por cento) de comissão, conforme artigo 39, capítulo II, decreto nº 21.981 – Código Comercial Brasileiro.

6.4 – É imprescindível que o arrematante identifique no verso dos cheques o número do(s) lote(s) a que se refere o pagamento.

6.5 – As Notas de Arrematação serão emitidas em nome do arrematante, caso haja mudança de titular, fica estipulado o prazo de antecedência mínima de 24hras da liberação.

6.6 – A emissão de Nota de Arrematação em nome de terceiros e o pagamento com cheque de terceiros só poderá ser aceito mediante a apresentação de autorização por escrito, devidamente assinada, com firma reconhecida e documentos do mesmo, CPF e RG, autenticados em cartório.

7 - DO PRAZO PARA RETIRADA DO BEM PELO ARREMATANTE OU POR SEU PROCURADOR:

7.1 - O objeto arrematado será retirado pelo arrematante somente após compensação bancária pago a Prefeitura Municipal e ao Leiloeiro, durante o horário de expediente, quando lhe será entregue o documento necessário para transferência de propriedade; no caso de pagamento em dinheiro, o objeto será entregue ao arrematante junto com a documentação respectiva, após a realização do leilão e confirmação do pagamento por parte da Prefeitura.

7.2 - O Arrematante vencedor que não retirar o bem móvel no prazo de **20 (vinte)** dias após o pregão do leilão perderá o direito ao bem adquirido, assim como pagamento já efetuado.

7.3 – A retirada do bem arrematado por terceiros só será permitida mediante a apresentação de autorização por escrito do arrematante, devidamente assinada e com firma reconhecida, que poderá ser enviada pelo correio.

7.4 – No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, antes de funcionar (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento. A **Contratante/Contratada** e o leiloeiro não se responsabilizam por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens serão vendidos no estado em que se encontram.

7.5 – É de responsabilidade da Contratada e Leiloeiro somente a expedição da Carta/Nota de Arrematação que será entregue ao arrematante e, a mesma possui fé pública. Caso o arrematante necessitar de Nota Fiscal para transporte ou outros, deverá providenciar junto à arrecadação fazendária da cidade ou prefeitura, sendo de sua inteira responsabilidade os custos.

8 – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE:

8.1 - A transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto a Prefeitura e todas as despesas com remoção do bem, correrão por conta do arrematante.

8.2 - O arrematante responderá pelos tributos e multas incidentes sobre o objeto arrematado após a data do Leilão, se houver.

8.3 - O arrematante de veículo deverá transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua retirada, sendo responsável em providenciar junto a Prefeitura toda e qualquer documentação para a transferência, verificando o prazo e vencimento dos documentos.



8.4 – Se for de interesse do arrematante a(s) documentação (ões) do bem(ns) arrematado(s) poderá(ao) ser(em) enviada(s) via correio por carta registrada – AR, para o endereço fornecido pelo arrematante, constante do Termo de Compromisso e Nota de Arrematação, ficando ciente que o correio entregará somente ao titular da correspondência (destinatário). A Contratada / Contratante e o Leiloeiro não se responsabilizam por extravios e ou devolução de correspondências.

9 - DA ATA:

9.1 – Após os tramites do Leilão, será lavrado Ata, na qual figurará os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – Fica reservado ao Contratante/Contratado e ao Leiloeiro, o direito de retirar, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos bens descritos no presente Edital.

10.2 - Serão aplicadas as normas da Lei Federal nº8.666/93, com modificações posteriores, em todas as situações e nos casos omissos desse Edital.

10.3 - Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

Vitória (ES), 11 de dezembro de 2017.

Gabriel Fardin Pereira
Leiloeiro Público Oficial do ES
JUCEES 55/ES